



LEI Nº 921/2013

DATA 18/03/2013

Autoriza o Poder Executivo a formalizar Termo de Concessão de Uso com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Concessão de Uso com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 07.860.255/0001-73, objetivando a disponibilização de 01 (um) veículo para transporte de passageiros.

§ 1º. O veículo destina-se ao transporte de alunos da Escola Especial Professora Ivone Ana Wrubel Teixeira.

§ 2º. O veículo poderá ser utilizado para os fins constantes nesta Lei não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão da Concessão de Uso.

Art. 2º - O prazo para vigência do Termo de Concessão será até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo a ser firmado até a data de vigência do Termo de Concessão de Uso.

Art. 3º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras torna-se responsável pela guarda, manutenção, abastecimento e utilização do veículo, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade, sem anuência e procedimentos cabíveis perante a Legislação vigente, cabendo responder criminalmente pelos atos de infração.

Parágrafo Único - A Associação é responsável pelo pagamento das multas que venham a ser aplicadas no veículo durante o prazo de vigência da Concessão de Uso.

Art. 4º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo, em até 30 dias após publicação desta Lei, providenciar redação, discriminando obrigações e assinatura do Termo de Concessão



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

de Uso, incumbindo o responsável legal da Associação em dar concordância dos termos e assinatura.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal